



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 4/2020

OBJETO: HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.382317/2019-17

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA N° 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento formulado por **CARGO PAY ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO EIREL** registrada no CNPJ sob n° 34.018.930/0001-94 de sua habilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da Resolução ANTT n° 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT n° 5.862, de 17/12/2019, que regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, previsto no Art. 5º-A da Lei n° 11.442/07, estabelece as condições de habilitação de Instituições Pagamento Eletrônico de Frete em seus artigos 9º e seguintes.

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI N° 638/2020/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (DOC. SE2721709), cujos apontamentos foram reiterados no MINUTA DE RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 10/2020 (DOC. SE2721783), a sociedade empresária requerente instruiu o referido pedido com a devida juntada dos documentos exigidos pela citada norma regulamentar.

Nestes termos, consoante registrado na referida NOTA, após regular instrução processual, inclusive com o devido saneamento de lacunas instrutórias apontadas pela área técnica, foram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 10, incisos I a VIII e § 1º, Incisos I a V, da Resolução n° 5.862/2019, razão pela qual houve manifestação favorável da SUROC quanto ao deferimento do pedido, nos seguintes termos:

Após a análise documental, verificou-se a correção das não conformidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação com envio de documentação complementar.

Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para subsidiar o processo de habilitação de **CARGO PAY ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO EIREL** Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Ademais, nos termos do entendimento fixado na Nota n. ° 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU 721698), segundo o qual "a aplicação da Resolução ANTT n.º 3.658/11 parece-nos adstrita à mera atividade de verificação de requisitos e conformidades documentais, a cargo da área técnica competente, e posterior aprovação por parte da Diretoria, o que - a priori - não envolve questionamento jurídico", que restou corroborado pelo DESPACHO n. 9552/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU, onde se consignou que "processos da mesma natureza sejam remetidos à análise jurídica somente se houver alguma dúvida que gere insegurança para a Agência", restou dispensada no caso concreto a manifestação da Procuradoria.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos

ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação do pedido de habilitação formulado nestes autos.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da habilitação da sociedade empresária **CARGO PAY ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO EIRELI** no Instituto de Pagamento Eletrônico de Frete.

Brasília, 03 de março de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2873109** e o código CRC **5A0D239B**.

Referência: Processo nº 50500.382317/2019-17

SEI nº 2873109

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br